

## **DECRETO Nº 410/2013**

Regulamenta aplicação da Lei Municipal a nº 1.048/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal de Itarana como órgão Administração âmbito integrante da Legislativo dá outras **Executivo** providências.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas no inciso V do art. 84, e na forma da alínea "a" do inciso I do art. 114, todos da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 1.048, de 03 de julho de 2013, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Itarana/ES, no âmbito do Poder Executivo.

## **DECRETA:**

- **Art. 1º.** O funcionamento do Sistema de Controle Interno referido no *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.048, de 03 de julho de 2013, no âmbito do Poder Executivo, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, se sujeita ao disposto na Lei supracitada, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.
- **Art. 2º.** Os sistemas administrativos a que se refere o inciso V do artigo 14 da supracitada Lei e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema ficam definidos conforme o Anexo Único deste Decreto.
- **Art. 3º.** A UCCI Unidade Central de Controle Interno, expedirá instrução normativa orientando a elaboração do Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle nos respectivos sistemas administrativos.
- § 1°. Os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.
- § 2°. Os órgãos e entidades da Administração Indireta, como Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos,

J. 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

cabendo a seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).

- Art. 4º. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.
- Art. 5º. As Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o art. 16 da Lei nº 1.048 de 03 de julho de 2013, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade executora. comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo único. O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCCI, tendo como principais atribuições:

- I prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;
- III exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade:
- VI atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;
- VII comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.
- Art. 6º. As atividades de auditoria interna a que se refere o inciso V, do art. 14, da Lei nº 1.048, de 03 de julho de 2013, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.



- § 1º. À UCCI caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna AUDIBRA.
- § 2º. Até o último dia útil de cada ano, a UCCI deverá elaborar e dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.
- § 3º. À UCCI é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Chefe do Poder Executivo e demais gestores e junto às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.
- § 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a UCCI poderá requerer do Chefe do Poder Executivo, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.
- § 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através da autoridade competente correspondente, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela UCCI.
- **Art.** 7º. Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do(a) denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.
- **Parágrafo único**. É de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo(a) denunciante.
- **Art. 8º.** Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.
- **Art. 9°.** Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a

J. 6



apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

- **Art. 10.** O responsável pelo Sistema de Controle Interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.
- **Art. 11.** Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
- Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 25 de setembro de 2013.

Ademar Schneider Prefeito do Município de Itarana

Registrado e Publicado na data supra.

Roselene Monteiro Zanetti

Secretária Municipal de Administração e Finanças



## ANEXO ÚNICO Decreto Municipal nº 410/2013

	SISTEMA ADMINISTRATIVO	ÓRGÃO CENTRAL (Unidade responsável)
01	SCI – Sistema de Controle Interno	UCCI
02	Orçamento	Finanças – SEMAF
03	SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF
04	SCO – Sistema de Contabilidade	Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF
05		Secretaria Municipal de Educação - SEMED
06	SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF
07	SSP – Sistema de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
08	STB – Sistema de Tributos	Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF
09	SFI – Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF
10	STR – Sistema de Transportes	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – SMTOSU
11	<b>SRH</b> – Sistema de Administração e Recursos Humanos	Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF
12	SCV – Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF
13	<b>SOP</b> – Sistema de Projetos e Obras Públicas	Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – SMTOSU
14	SBE – Sistema do Bem-Estar Social	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
15	SCS – Sistema de Comunicação Social	Gabinete do Prefeito – GP
16	SJU – Sistema Jurídico	Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF/Procuradoria Geral do Município
18	SSG – Sistema de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF
19	STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

